



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Lei Complementar n.º 03, de 16 de fevereiro de 2017.

**“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, denominado TRABALHO CERTO e dá outras providências”.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS** Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme art. 1.º I, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica criado o **PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO** denominado **“TRABALHO CERTO”**, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no Município de Cedral.

**Art. 2.º** - O programa oferecerá até 10 (dez) vagas e proporcionará aos beneficiários:

**I** – curso semanal, com duração de uma hora, destinado a promover capacitação profissional, aulas de Acidente de Trabalho, Aulas de Doenças Contagiosas e Transmissíveis e outras matérias de real interesse;

**II** – quantia mensal de 1 (um) salário mínimo, fixado pelo Governo Federal, denominado “bolsa auxílio de desemprego”, que será paga mensalmente para cada beneficiário;

**III** – 1 (uma) cesta básica mensal aos beneficiários do programa; e

**IV** – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**§ 1.º** - Em havendo faltas injustificadas, será processado o respectivo desconto.

**§ 2.º** - Os benefícios dispostos neste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério da Administração, na forma da lei.

**§ 3.º** - Inicialmente o programa disponibilizará 10 (dez) vagas, respeitada a disponibilidade orçamentária vigente para o corrente exercício, sendo gradualmente preenchidas a critério do Executivo.

**Art. 3.º** - O programa será coordenado pela autoridade de Assistência Social ou a quem este designar, na forma da lei, o qual poderá ter como parceiros, sindicatos, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o programa.

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio que se fizerem necessários à execução do Programa.

**Art. 4.º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterá:

- I** – a data inicial do programa;
- II** – o detalhamento da jornada de trabalho e atividades contidas no Programa, com designação do período de trabalho em serviços gerais e em curso de capacitação profissional;
- III** – os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

- a)** idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b)** tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c)** residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos.

**§1.º** - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**§2.º** - A residência fixa no Município deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I** – contrato de locação;
- II** - contas de água, luz, Telefone; ou
- III** – outros documentos hábeis, a critério do Executivo.

**Art. 5.º** - A participação do beneficiário no programa implicará em serviços gerais, conforme as necessidades do Município, e se dará em especial:

- I** – em bens públicos municipais da Administração direta, autárquica ou fundacional e conveniados;
- II** – em bens das entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizados no município de Cedral.

**Parágrafo Único** - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, pois que de caráter assistencial e formação profissional e transitório.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**Art. 7.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.828, de 21 de março de 2005, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 16 de fevereiro de 2017; 86.º ano de emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**